



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE DO VEREADOR MARCOS PAULO – PP  
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA**

INDICAÇÃO Nº

/2025. **1026/2025**

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PSICÓLOGOS CLÍNICOS, COM ATUAÇÃO NAS ÁREAS INFANTIL E ADULTA, NOS 134 POSTOS DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL DE FORTALEZA, COM O OBJETIVO DE AMPLIAR O ACESSO À SAÚDE MENTAL E DESCENTRALIZAR A DEMANDA DOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NA FORMA QUE INDICA.**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:**

O Vereador abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, conforme fundamentado no art. 138 do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta Augusta Casa de Leis a Indicação em epígrafe, a qual depois de aprovada será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que este a encaminhe ao Poder Legislativo na forma de Mensagem.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em abril de 2025.**

**VEREADOR MARCOS PAULO - PP**

**3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA**

24 ABR 2025  
13:59



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE DO VEREADOR MARCOS PAULO – PP  
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA**

INDICAÇÃO Nº **1026/2025** /2025.

AO PROJETO DE LEI Nº /2025.

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PSICÓLOGOS CLÍNICOS, COM ATUAÇÃO NAS ÁREAS INFANTIL E ADULTA, NOS 134 POSTOS DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL DE FORTALEZA, COM O OBJETIVO DE AMPLIAR O ACESSO À SAÚDE MENTAL E DESCENTRALIZAR A DEMANDA DOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NA FORMA QUE INDICA.**

**Art. 1º** Fica autorizada a contratação de psicólogos com atuação nas áreas de saúde mental infantil e adulta nos 134 postos de saúde da rede pública municipal de Fortaleza, **como parte integrante das equipes multiprofissionais da atenção primária à saúde.**

**Art. 2º** A presente lei tem por finalidade:

- I – Descentralizar o atendimento em saúde mental, atualmente concentrado nos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS;
- II – Ampliar o acesso da população aos serviços de psicologia, especialmente nos territórios mais vulneráveis social e economicamente;
- III – Fortalecer a atenção básica como porta de entrada do Sistema Único de Saúde (SUS) no cuidado psicossocial;
- IV – Promover ações de acolhimento, escuta qualificada, prevenção de agravos mentais e encaminhamentos adequados.

**Art. 3º** Os psicólogos atuarão prioritariamente nas seguintes frentes:

- I – Atendimento psicológico individual e em grupo a usuários com demandas de sofrimento psíquico leve e moderado;
- II – Apoio psicossocial a crianças, adolescentes e famílias em situação de vulnerabilidade;



1026/2025

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**GABINETE DO VEREADOR MARCOS PAULO – PP**  
**3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA**

III – Apoio a profissionais de saúde na abordagem de casos com componente emocional e mental;

IV – Atividades educativas e de prevenção voltadas à comunidade.

**Art. 4º** A seleção, alocação e lotação dos profissionais deverão observar critérios técnicos definidos pela Secretaria Municipal da Saúde - SMS, respeitando as necessidades epidemiológicas e assistenciais de cada território de saúde, preferencialmente em virtude de concurso público de provas e títulos.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da implantação da presente lei poderão ser custeadas com recursos próprios do Município, além de fontes vinculadas ao Ministério da Saúde, ao Piso da Atenção Primária (PAP), e demais programas de financiamento federal e estadual voltados à saúde mental, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em  
abril de 2025.**

---

**VEREADOR MARCOS PAULO**

**3º VICE-PRESIDENTE DA MESA**



1026/2025

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE DO VEREADOR MARCOS PAULO – PP  
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA**

**- JUSTIFICATIVA -**

O presente Projeto visa a contratação de Psicólogos clínicos nas unidades básicas de saúde – UBS, no município de Fortaleza/CE, em que objetiva **responder ao crescente aumento da demanda por atendimentos de saúde mental na rede pública municipal de Fortaleza**, especialmente após os impactos gerados pela pandemia da COVID-19, as desigualdades sociais e os desafios enfrentados por crianças, adolescentes e adultos em situação de vulnerabilidade emocional.

Atualmente, a maior parte dos atendimentos psicológicos é realizada pelos **Centros de Atenção Psicossocial (CAPS)**, unidades sobrecarregadas que se destinam, prioritariamente, a casos de média e alta complexidade. No entanto, **grande parte da população busca apoio psicológico já na atenção básica**, nos postos de saúde de sua comunidade, onde não há presença efetiva de profissionais da psicologia.

A presente proposta **visa preencher essa lacuna, descentralizando o cuidado em saúde mental e promovendo um atendimento mais acessível, humanizado e preventivo** nas unidades básicas de saúde (UBS), conforme preconiza a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), estabelecida pela Portaria nº 3.088/2011 do Ministério da Saúde.

Trata-se de **política pública de saúde e inclusão**, com benefícios múltiplos:

**Diminuição da fila nos CAPS; Atendimento precoce e contínuo de transtornos leves e moderados; Apoio psicopedagógico para crianças com sofrimento emocional; Acompanhamento de famílias em risco psicossocial; Valorização da atenção primária como porta de entrada do SUS.**

A iniciativa alinha-se ao art. 6º da Constituição Federal, que reconhece a saúde como direito social, e ao art. 196, que determina ser dever do Estado garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde.

**Ademais, a matéria se insere no âmbito da competência municipal expressa nos incisos I, II e VIII do artigo 8º, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, respectivamente: Art. 8º Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse local; I - suplementar as legislações federal e a estadual, no que couber; VIII – prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.**

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em \_\_\_\_\_ de abril de 2025.

**VEREADOR MARCOS PAULO – PP**

**3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA**